

TERMO DE CONVÊNIO N° 002/2021.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SANTA CATARINA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.673/0001-80, de ora em diante simplesmente denominada **PREFEITURA**, representado neste ato pela Excelentíssima Prefeita Municipal Interina, a Senhora **ANGELA ADRIANA KRINDGES DA MOTA**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 120, Centro, Município de Petrolândia/SC, portadora do RG n°. 2.256.910 e CPF n°. 936.630.309-97, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (Fundo Municipal de Saúde), neste ato representada por sua secretária, senhora **IVONE DEFREYN NIENKOTTER**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Petrolândia - SC, e a **FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o n°. 83.389.551/0001-16, estabelecida à Rua Jacob Momm, s/n°, nesta cidade de Petrolândia - SC, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **JOSÉ VALDIR LOFFI**, brasileiro, divorciado, agricultor aposentado, portador do CPF n°. 217.789.149/34 e RG n°. 575.422.4, residente e domiciliado na comunidade de Rio do Jango nesta cidade de Petrolândia - SC, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, em conformidade com a Lei n°. 8.666 de 21/06/1993 e nos termos da Lei da Lei Municipal n°. 1766 de 24 de Março de 2021, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO** que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a utilização do espaço físico e dos serviços hospitalares e técnicos a serem prestados aos munícipes de Petrolândia/SC, na Fundação Médico Social Rural Santa Catarina de Petrolândia/SC, através do atendimento de urgência e emergência, na modalidade plantão, que se dará todos os dias no horário das 19:00 às 07:00 horas da manhã, e em todos os finais de semana e feriados, e eventualmente quando não houver médico na Unidade Sanitária Municipal.

Cláusula Segunda - COMPETE À PREFEITURA

I - Subvencionar mensalmente a FUNDAÇÃO com o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a hora/plantão, conforme escala previamente definida.

II - Subvencionar até a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para auxiliar a manutenção do Hospital, administrado pela Fundação Médico Social Rural Santa Catarina.

III - Os valores ora acordados ficarão sujeitos a futuros reajustes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Terceira - COMPETE À FUNDAÇÃO

I - Prestar atendimentos médicos, utilizando para isto os serviços, equipamentos e instalações de sua propriedade;

II - Utilizar os recursos técnicos e humanos para o atendimento de toda população residente no Município de Petrolândia;

III - Permitir à PREFEITURA, em qualquer tempo, a fiscalização dos serviços prestados;

IV - Fornecer, todos os dados que permitam à PREFEITURA o levantamento periódico e sistemático do perfil epidemiológico do Município;

V - Prestar contas à PREFEITURA, mensalmente, da aplicação dos recursos repassados, enviando relatórios dos serviços prestados e documentos comprobatórios;

VI - Permitir que os médicos efetivos e ou contratados pela PREFEITURA, possam automaticamente utilizar as dependências do Hospital para internar seus pacientes e atender o plantão.

Cláusula Quarta - AMBAS AS PARTES

As partes convenientes poderão, a qualquer tempo rescindir o presente Convênio, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- b) Mutuo acordo, e
- c) Superveniência de Lei que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir do dia 01/03/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento poderão ser objeto de alteração mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das condições ajustadas, arcando o inadimplente com as penalidades da Lei.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga (SC), para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste Convênio, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, a partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolândia (SC), 24 de Março de 2021.

ANGELA ADRIANA KRINDGES DA MOTA
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

JOSÉ VALDIR LOFFI
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF.

2 - _____

Nome:

CPF.

LEI N° . 1766, de 24 de Março de 2021.

**AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
MÉDICA SOCIAL RURAL SANTA CATARINA DO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC.**

ANGELA ADRIANA KRINDGES DA MOTA, Prefeita Interina do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Médico Social Rural Santa Catarina, objetivando o atendimento à saúde da população do município de Petrolândia (SC).

Parágrafo Único. A Minuta do Convênio de que trata o caput deste artigo fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar as disposições contidas no Termo de Convênio mediante Termo Aditivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 24 de Março de 2021.

**ANGELA ADRIANA KRINDGES DA MOTA
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA**